



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0731** /2006

ABERTURA: 15/09/2006 - 14:10:04

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

21 Tatiana Felício Campos  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Receissões	1 1
Justiça	16/10/06
Cotações do Sarcen e	1 1
todo o projeto	20/10/06
<del>Marcado e veto</del>	<del>20/11/06</del>
Retirado da Cotações pelo	1 1
setor da Malícia.	1 1
Marcado e veto	26/12/06
	1 1
	1 1
	1 1

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 0015, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0731 /2006**

**ABERTURA:** 15/09/2006 - 14:10:04

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PREFEITURA

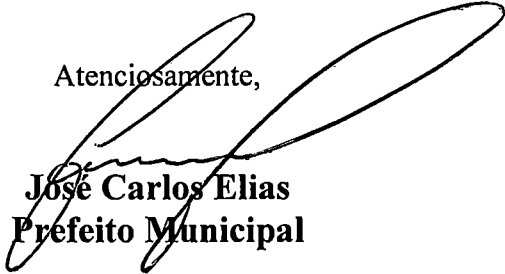
**DESCRIÇÃO:** "APRESENTA VETO".

7/ Tatiana Lelício Campos  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 066/2006**, aprovado pelo Legislativo Municipal, que "*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental*".

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**


**VETO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 066/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental”*.

**Art. 2º** Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o Autógrafo nº. 066/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental*”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária, senão vejamos:

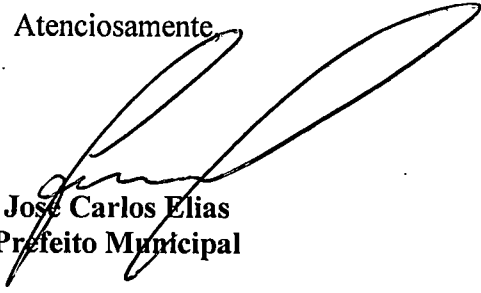
**Art. 31** A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”

Ademais, a administração pública municipal, já disponibiliza de transporte coletivo para os alunos da rede pública municipal que residem em local de difícil acesso.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0731/2006.

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0015 de 13 de setembro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 066/2006 de 13 de setembro de 2006, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.



## Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO é autorizativo, ficando imperioso o Chefe do Poder Executivo atender ou não o benefício solicitado no presente projeto, entretanto, ao vetá-lo, joga por terra a aspiração dos alunos da rede pública municipal nos níveis de educação básica e ensino fundamental, e a pretensão do Vereador que apresentou o projeto de lei em questão.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de Parecer pela **Rejeição do Veto**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 0731/2006

**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem 0015 de 13 de setembro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 066/2006 de 13 de setembro de 2006, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO é autorizativo, ficando imperioso o Chefe do Poder Executivo atender ou não o benefício solicitado no presente projeto, entretanto, ao vetá-lo, joga por terra a aspiração dos alunos da rede pública municipal nos níveis de educação básica e ensino fundamental, e a pretensão do Vereador que apresentou o projeto de lei em questão.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de Parecer pela **Rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

RODRIGO DADALTO

Procurador